



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

PARECER N° 28 / 2019

PROCESSO N° 1893.

RELATORA: DEPUTADA CIBELE MOURA

| | |
|-------------------|--|
| Referência | : Projeto de Resolução nº 21 de 2019 |
| Autor(a) | : Deputado Davi Maia |
| Assunto | : Cria a comenda de mérito esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo. |

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Parecer que constata ausência de vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade. Adequação ao Processo Legislativo do Estado, indicados no art. 84 da Constituição do Estado de Alagoas e com fulcro no Art. 145, § 3º do regimento interno. Parecer pelo prosseguimento regular do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 14/08/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que cria a comenda do mérito esportivo Mario Jorge Lobo Zagallo, por meio do qual a Assembleia Legislativa de Alagoas busca homenagear as personalidades, principalmente as alagoanas, que se destacaram profissionalmente no meio esportivo e que prestaram relevantes serviços no âmbito do esporte.

Em sua justificativa, o texto traz que o nome da Comenda do Mérito Esportivo é uma homenagem prestada por essa Casa Legislativa ao grande alagoano Mario Jorge Lobo Zagallo, nessa ocasião designado como patrono da Comenda. Conhecido por todo



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

país, Zagallo é um dos maiores futebolistas da história do Brasil.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Não há no projeto de resolução, segundo minha ótica, nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Visto que, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa estabelece que projetos de resolução se destinam a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Assembleia pronunciar-se em casos concretos, como nos casos de criação e elaboração de comendas. Além disso, estabelece como prerrogativa de qualquer Deputado a competência de iniciativa dos Projetos.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.

Maceió (AL), terça-feira, 17 de setembro de 2019.


PRESIDENTE

DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA


A. Toledo

A. A.

